



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 188/2021

Institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção de Animais no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Adoção de Animais no município de Manacapuru.

Art. 2º Para os fins de consecução dos objetivos desta Lei, o poder público e as entidades de proteção aos animais incentivarão ou promoverão ações que permitam à população acesso aos e estatísticas de animais que:

- I - estejam em situação de vulnerabilidade;
- II - que necessitem passar pelo procedimento de castração;
- III - que tenham sido vítimas de maus-tratos;
- IV - que estejam em situação de abandono.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública e privada que atendam a quaisquer das etapas, inclusive o nível superior, poderão realizar palestras, visitas técnicas ou outras ações, de modo a conscientizar sobre a relevância da castração, expor estatísticas atualizadas sobre abandono de animais domésticos, bem como divulgar a relevância social da proteção animal.

Parágrafo único - as instituições referidas no caput poderão celebrar acordos, parcerias ou convênios com outros órgãos e instituições da iniciativa pública ou privada para a promoção de palestras, tirar dúvidas ou colaborar com o bem-estar animal.

Art. 4º Os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Nova Serrana, ficam obrigados a fixarem cartazes que incentivem e facilitem a adoção de animais,

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I - nome da Organização Não Governamental- ONG ou entidade responsável pela adoção ou sua intermediação;
- II - telefone, "e-mail" ou outra forma de contato com a referida entidade;
- III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios;



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

IV - número da lei municipal de incentivo à adoção de animais;

§ 2º As despesas decorrentes da confecção dos cartazes correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção, que poderão ser subsidiadas pelo poder público ou custeadas pela iniciativa privada sob forma de patrocínio ou incentivo.

Art. 5º Os animais deverão ser entregues para adoção, preferencialmente, após estarem devidamente vermifugados, vacinados, chipados e castrados.

Art. 6º Os pet shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parcerias com os intermediadores da adoção para a execução desta Lei.

Art. 7º Antes de iniciar o processo de adoção, as entidades deverão sensibilizar o potencial adotante sobre os benefícios de se escolher um animal abandonado ou proveniente da rua, adotando como procedimentos:

I - entrevista, inclusive virtual, com o adotante, que receberá orientações sobre o animal escolhido;

II - preenchimento do termo de adoção da Organização Não Governamental - ONG ou da entidade responsável pela adoção responsável.

Art. 8º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência para o cumprimento desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias;

II - multa de 2 (duas) URTMs; a ser aplicada pelo órgão de fiscalização da Prefeitura em caso de descumprimento ou reincidência.

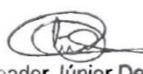
Parágrafo único - A multa prevista no inciso II somente poderá ser confeccionada se o descumprimento for registrado após o prazo dado em advertência, mesmo quando da reincidência.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei através dos canais de comunicação da Ouvidoria da Prefeitura, que deverá encaminhar reclamação aos devidos setores, mantendo-se o anonimato do denunciante.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de setembro de 2021.

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção de Animais, tem como objetivo principal, criar uma oportunidade para que os adotantes possam legalmente acolher os animais em situação de vulnerabilidade e abandono.

Adotar é um ato de amor. E dedicar-se a outro ser vivo, dando-lhe afeto, cuidados e atenção, é parte disso. É uma alegria ver como cães e gatos têm conquistado um lar acolhedor, que os protege dos maus tratos das ruas.

Regularmente, os Centros de Controle de Zoonoses dos municípios realizam eventos com o objetivo de conseguir uma família para os cachorros e gatos que vivem nesses locais, recolhidos das ruas das cidades. São filhotes, adultos, idosos, de pelagem curta, longa, de cores e portes variados e alguns com deficiências físicas.

Um ponto fundamental desta lei é criar um caminho jurídico que possibilite a instituição de políticas públicas no município, como castração e identificação dos animais, em convênio com o governo do estado, assim como investir em locais adequados para recolher e tratar os animais, deixando-os em condições ideais para serem adotados, após serem castrados.

A adoção responsável contribui para a redução do número de animais nas ruas, previne agressões e maus tratos, além de acidentes de trânsito.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de setembro de 2021

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru